PREF MUNICIPAL ESTADO DO PIAUÍ CORONEL JOSÉ DIAS - PI

36

CONTRATO Nº. 068/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 028/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA G & F ASSESSORIA EM SAUDE PUBLICA LTDA – ME, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

Aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Coronel José Dias, Estado do Piauí, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.522.160/0001-88, com sede em CORONEL JOSÉ DIAS – PI, estabelecido à Rua Gabriel Américo de Oliveira, S/N, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **Rafael Oliveira da Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5041212-4 SSP/PI e inscrito no CPF nº 024.973.373-06, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **G & F ASSESSORIA EM SAUDE PUBLICA LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº. **26.814.338/0001-70,** estabelecida na Rua 24 de Janeiro, nº 611, Ed. Álvaro Pires, sala 204, centro, Teresina – PI, CEP 64.000-235, doravante chamada de **CONTRATADA**; tendo em vista a ratificação, pelo Prefeito Municipal de Coronel José Dias – PI, da **Inexigibilidade de Licitação 028/2021** conforme despacho do citado gestor exarado no Processo Administrativo, e o que o mais consta em todo o processo administrativo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição em conformidade com as normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela introduzidas até a presente data, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO.

1.1 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo da **Inexigibilidade de Licitação 028/2021,** e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO.

2.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO DA SAUDE PUBLICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS – PI.

PREF MUNICIPAL ESTADO DO PIAUÍ CORONEL JOSÉ DIAS - PI

37v

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor deste Contrato é de **R$ 3.000,00 (três mil reais), mensais.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO E DO REPASSE

4.1 - A despesas decorrente deste Contrato, estipulada na Cláusula Quinta, será assegurada pelos recursos do **FUS, CUSTEIO SAÚDE, FPM, ICMS E RECEITAS PROPRIAS.**

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1 - O pagamento será efetuado de forma parcelada conforme solicitação, mediante apresentação de Fatura/Nota Fiscal e recibos pertinentes, e será feito através de transferência direta para conta da empresa contratada após verificação da **CONTRATANTE,** atestando o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às penalidades, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis;
6.1.1 – advertência;
6.1.2 – multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, pelo não cumprimento do prazo do fornecimento;
6.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
6.1.4 – declaração de inidoneidade;
6.1.5 – a advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;
6.1.6 – pelo atraso no fornecimento, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:
6.1.7 – as multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso;
6.1.8 – os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista;
6.1.9 – a cobrança de multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou ainda diretamente da contratada;
6.1.10 – no caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contas da correspondente notificação;
6.1.11 – a penalidade da suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à **CONTRATANTE:**
a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
b) descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
c) rescisão do contrato.

PREF. MUNICIPAL
ESTADO DO PIAUÍ
CORONEL JOSÉ DIAS - PI
38

6.1.12 – a penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:
I – à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual desde que desses fatos resultem prejuízos à **CONTRATANTE;**
II – à adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.
6.1.13 – as penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:
I – à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
II – à contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
6.1.14 – as penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.
6.1.15 – as penalidades previstas nos itens **8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3** serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

CLÁUSULA SETIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;
7.2 – constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
7.2.1 – o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas no Edital, bem como as condições do Contrato;
7.2.2 – a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da **CONTRATANTE;**
7.2.3 – o cometimento reiterado de faltas ou defeitos no fornecimento do material;
7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil da **contratada;**
7.2.5 – a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do serviço contratado;
7.2.6 – o atraso injustificado no fornecimento do material/mercadoria;
7.2.7 – a não entrega do material especificado no presente processo, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE;**
7.2.8 – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
7.2.9 – a lentidão no seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;
7.2.10 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
7.2.11 – a supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;

PREF. MUNICIPAL ESTADO DO PIAUÍ CORONEL JOSÉ DIAS - PI

39v

7.2.12 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE,** por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias,s alvo em caso da calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
7.2.13 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
7.2.14 – outras causas relacionadas no Contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;
7.2.15 – o conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.
7.2.16 – verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas a execução dos serviços;
7.3.17 – os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

8.1 – correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**
8.1.1 – todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;
8.1.2 – as contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Premio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;
8.1.3 – a indenização por danos à **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA NONA – DA VIGENCIA

9.1 – A vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato do presente Convite, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE.**
10.2 – a **CONTRATADA** se obriga a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

PREF. MUNICIPAL ESTADO DO PIAUÍ CORONEL JOSÉ DIAS - PI

10v

11.1 – Para dirimir as questões oriundas deste Contrato será competente a Seção Judiciária na qual o município de Coronel José Dias esteja jurisdicionado, ou seja, a Comarca de São Raimundo Nonato – PI.

Coronel José Dias – PI, 12 de julho de 2021.

Rafael Oliveira da Silva

RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Francisco Nunes de A. Batista Coelho

G & F ASSESSORIA EM SAUDE PUBLICA LTDA – ME
Contratado

G & F ASSESSORIA EM SÁUDE PÚBLICA LTDA-ME
CNPJ: 26.814.338/0001-70

Testemunha:

1 - _____

2 - _____